



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Ofício nº 28082024/01**

Marco, 28 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

**João Batista Viana**

Presidente da Câmara Municipal de Marco  
Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

**Projeto de Lei Complementar: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, A FIM DE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR O SALDO RESIDUAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE IRÃO PERMITIR A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023”**

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, A FIM DE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR O SALDO RESIDUAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE IRÃO PERMITIR A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023”.

É cediço que o Banco do Brasil, no âmbito do Programa “Eficiência Municipal + Sustentável”, vem destinando financiamentos de modernização da iluminação pública.

Referido programa foi lançado a fim de facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de eficiência energética que permitirão modernizar o sistema de iluminação pública do Município.

No caso específico deste Projeto de Lei, pretende-se autorização para que se utilize o saldo residual do que foi investido nos painéis fotovoltaicos na modernização da iluminação pública do Município, fato que, sem dúvidas, trará enorme benefício à população.

Temos consciência de que a melhoria da infraestrutura da iluminação pública do Município irá interferir diretamente na melhoria das condições de vida de nossos moradores. É certo que uma boa iluminação nos ambientes é fundamental não só para cumprir a função específica de cada local, mas também para criar atmosferas diferenciadas que resultam em conforto visual e funcionalidade.

Ademais, a iluminação pública exerce função de destaque, uma vez que transforma as ruas em locais frequentáveis à noite. Com ela, carros e motos podem trafegar por mais tempo. Assim como as pessoas, que podem desfrutar deste papel, sem se olvidar, ainda, na melhoria de uma de suas principais funções: a segurança.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem sob o **regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 28 de agosto de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 14 DE JANEIRO DE 2020, A FIM DE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR O SALDO RESIDUAL DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA COM O BANCO DO BRASIL S.A., PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE IRÃO PERMITIR A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marco, Estado do Ceará, aprovou e eu, **Roger Neves Aguiar**, Prefeito do Município de Marco, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 315, de 14 de janeiro de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_

**Art. 1º.** \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, podendo, na existência de saldo residual, ser utilizado na realização de obras de eficiência energética que permitam a modernização do sistema de iluminação pública do município, contudo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 44, de 15 de dezembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 28 de agosto de 2024.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal